

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.489, DE 2002

Dispõe sobre a remuneração dos cargos da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional e das demais carreiras jurídicas, e dá outras providências.

EMENDA DO RELATOR

Dê-se ao *caput* do art. 4º a seguinte redação:

“Art. 4º O *pro labore* de que trata a Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, será pago exclusivamente aos integrantes da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional no valor correspondente a até 50% do vencimento básico do servidor, conforme dispuser o regulamento.

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputado Jovair Arantes
Relator